

PROJETO DE LEI 01-0204/2008 da Vereadora Mara Gabrielli (PSDB)

“Dispõe sobre a possibilidade de uso das faixas especiais de prioridade para veículos privados de remoção e das outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica garantido a prioridade de trânsito livre circulação, estacionamento e parada aos veículos privados destinados a remoção de socorro e salvamento de pessoas, quando em serviço de urgência.

Artigos 2º - Em caso de extrema urgência ficam esses veículos autorizados a avançar o sinal vermelho do semáforo ou de parada obrigatória.

Artigo 3º - Os veículos privados destinados ao serviço de remoção de pessoas gozam de livre parada e estacionamento, quando em serviço de remoção.

Artigo 4º - Em todos os artigos desta lei os veículos devem ser devidamente identificados por alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, que só poderá ocorrer na efetiva prestação do serviço de remoção.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 2008. Às Comissões competentes.”